



## RESOLUÇÃO REITORIA N.º 28/2018

*Define normas e procedimentos para matrícula em componentes curriculares isolados como aluno especial sem vínculo regular nos cursos de graduação, nos termos do artigo 50 da LDB e revoga a Resolução PROGRAD n.º 72/2013.*

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Permitir a matrícula em componentes curriculares isolados em cursos de graduação nas seguintes situações:

- I - aos estudantes da Universidade Feevale interessados em cursar componentes curriculares que não integram o currículo do seu curso de graduação;
- II - aos egressos da Universidade Feevale;
- III - aos interessados, sem vínculo acadêmico com a Feevale, mediante comprovação de conclusão do Ensino Médio.

**Art. 2.º** A solicitação para matrícula como aluno especial sem vínculo regular para os interessados sem vínculo acadêmico, conforme inciso III do Art. 1.º, deverá ser protocolada pelo estudante no Atendimento Feevale, mediante o atendimento das seguintes condições:

- I - comprovação da conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II - existência de vaga para o componente curricular;
- III - aprovação em processo seletivo simplificado.

**§ 1.º** O processo seletivo simplificado será composto de duas etapas eliminatórias:

- I - análise, pela coordenação do curso, sobre a existência de vaga do componente curricular requerido;
- II - prova de redação a ser aplicada em data e hora informadas pela coordenação do curso.

**§ 2.º** Os estudantes da Universidade Feevale, descritos nos incisos I e II do Art. 1.º, ficam dispensados dos requisitos I e III estabelecidos no Art. 2.º, devendo apenas solicitar, por meio de requerimento protocolado no Atendimento Feevale, a solicitação para matrícula como aluno especial sem vínculo regular, estando condicionados à existência de vaga para o componente curricular.

**Art. 3.º** A matrícula nesta modalidade é limitada a um componente curricular por semestre e ao máximo de três nos cursos presenciais e um módulo para os cursos ofertados na modalidade a distância.

**§ 1.º** O estudante que optar por cursar mais de um componente curricular, no caso de curso presencial, terá que realizar, para cada componente curricular, uma nova solicitação.



**§ 2.º** O valor do componente curricular para aluno especial sem vínculo regular será o mesmo praticado para os estudantes matriculados no respectivo curso da Instituição.

**Art. 4.º** Determinar que o estudante matriculado em componentes curriculares isolados submeter-se-á às mesmas normas acadêmicas a que estejam obrigados os estudantes regularmente matriculados no curso ao qual se vincula o componente.

**Parágrafo único.** A aprovação dará direito a atestado de conclusão de componente curricular especial, cursado de forma isolada, sem vínculo regular.

**Art. 5.º** Será possibilitado o aproveitamento de componentes curriculares cursados nesta modalidade, desde que obtenha aprovação, a ser requerido pelo interessado no setor de Atendimento Feevale, mediante seu ingresso como aluno regular em um curso de graduação da Universidade Feevale.

**Parágrafo único.** O deferimento se dará a partir do atendimento dos critérios estabelecidos em resolução específica de Aproveitamento de Estudos.

**Art. 6.º** Fica revogada a resolução PROGRAD N.º 72/2013.

**Art. 7.º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 05 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,  
Reitor.